



RESOLUÇÃO 01/2023

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Dança-PPGDança, no uso de suas atribuições regimentais, que por sua vez seguem órgãos superiores da Universidade Federal da Bahia, atendendo às determinações das normas das agências de fomento e às demandas estudantis, considerando a deliberação extraída da reunião realizada em 18/10/2023, resolve aprovar as normas aplicáveis aos critérios para alocação das bolsas recebidas para os níveis de Mestrado em Dança e Doutorado em Dança, doravante disciplinadas por esta Resolução:

Art. 1 Da Participação

Art. 1.1 As pessoas discentes aprovadas nos processos seletivos do PPGDança podem concorrer às bolsas que forem recebidas pelo Programa conforme publicações das agências de fomento.

Art.2 Dos Critérios

2.1 A pessoa discente, para se candidatar às bolsas recebidas pelo Programa de Pós-Graduação em Dança, precisa reunir os seguintes critérios:

2.1.1 Ter sido aprovada no processo seletivo do PPGDANÇA e possuir vínculo ordinário regimental com o Programa de 24 meses para o nível de Mestrado ou 48 meses para o nível de Doutorado.

2.1.2 Ter conhecimento do Regimento Interno do Programa e as normas exigidas quanto às obrigações discentes e prazos estabelecidos para Exame de Qualificação e de Defesa.

2.1.3 Discente prestes a receber a Bolsa após semestre ou semestres já cursados, não a receberá se tiver reprovação em componente(s), seguindo-se os termos postulados no Regimento do PPGDança para esta questão em parágrafo específico.

Art. 3 Da Ordem de Prioridade

3.1. Para efeito de concessão das bolsas será considerado prioridade atender estudantes que apresentem vulnerabilidade socioeconômica, conforme renda familiar, por meio de parecer sobre perfil socioeconômico do/a/e estudante, exarado pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) ou Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e documentação de acordo com normas vigentes.

3.2 Serão consideradas igualmente prioritárias a conjunção dos seguintes critérios:

3.2.1 Autodeclaração, com posterior heteroidentificação, de pessoas candidatas negras (pretas e pardas, de acordo com IBGE) no momento da inscrição da seleção, solicitando concorrer à política de reserva de vagas.;

3.2.2 Autodeclaração, de pessoas com deficiência, indígenas aldeados/as/es, quilombolas e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) no momento da inscrição da seleção, solicitando concorrer às vagas supranumerárias.

3.3 Pessoas discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que atendam simultaneamente ao previsto nos itens 3.2.1 e/ou 3.2.2 serão priorizadas em relação a outras pessoas discentes.

3.4 Em seguida ao estabelecido no item 3.3., serão priorizados estudantes que atendam simultaneamente ao previsto nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

3.5 Após terem sido contempladas as categorias dos itens 3.1 a 3.4, respeitar-se-ão as pessoas estudantes de ampla concorrência da turma e de turmas antecedentes, seguindo em diante a sequência cronológica.

3.6 Após terem sido contempladas as categorias dos itens 3.1 a 3.5, e não houver nenhum impedimento referente às prioridades de concessão da(s) bolsa(s), em qualquer turma, de qualquer ano de ingresso, passar-se-á para o ordenado na PORTARIA Nº 412/2023, expedida pelo Gabinete do Reitor da Universidade Federal da Bahia, que “Dispõe sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal da Bahia”.

3.7 Quando da implementação de bolsa ou bolsas para pessoa(s) nas condições expostas na PORTARIA Nº 412/2023, manter-se-ão os critérios de prioridade expostos neste artigo 3º e a verificação de demandas desta categoria em anos anteriores de entrada no Programa, antes de implementar para pessoas candidatas do ano vigente.

3.8 Em caso de concorrência entre pessoas candidatas, para a mesma categoria, respeitar-se-á a Classificação por Média Final mais alta obtida no processo seletivo do PPGDança.

Parágrafo único: Quando forem exauridas as demandas referentes aos itens 3.1 a 3.6 é que se recomeçará a seguir os critérios de prioridade expostos no artigo

3º para as turmas subsequentes. Portanto, nas candidaturas de processos seletivos distintos, respeitar-se-á a ordem cronológica de ingresso no Programa e as prioridades de recebimento de bolsas expostas nesta Resolução. Somente após é que se passará a ser ou serem implementada(s) bolsas à(s) turma(s) de ingresso posterior.

Art. 4 Da Documentação

4.2. Caberá à pessoa candidata à bolsa solicitar o certificado de vulnerabilidade da PROAE ou Cadastro Único previsto no item 3.1 e apresentá-lo à Comissão Interna de Bolsas através do e-mail ppgdanca.bolsas@gmail.com, ou outro e-mail a ser disponibilizado em momento oportuno, se assim for necessário, com cópia para o representante estudantil, com os devidos documentos anexados. Os documentos serão recebidos em fluxo contínuo ao longo de todo ano. Serão considerados apenas os documentos entregues até o momento de deliberação da Comissão Interna de Bolsas.

Parágrafo único: Após o envio do certificado de vulnerabilidade da PROAE ou de Cadastro Único, seguindo normas vigentes, para e-mail indicado no item 4.2, a secretaria do PPGDança, pelo e-mail do Programa de Pós-Graduação em Dança, fará solicitação de documentação específica para implementação da bolsa.

4.3 Para comprovação dos itens 3.2.1 e 3.2.2 serão considerados os documentos apresentados no ato de inscrição no processo seletivo do PPGDANÇA.

Art.5 Da solicitação para Concessão de Bolsas

5.1A solicitação será realizada através do e-mail ppgdanca.bolsas@gmail.com, com cópia para o representante estudantil, com os devidos documentos anexados.

5.2A solicitação será realizada individualmente, ou seja, uma solicitação para cada candidato(a).

5.3 O(a) candidato(a) que declarar vulnerabilidade socioeconômica deverá apresentar documentação comprobatória de acordo com o item 3.1

Art.6 Da Análise dos Documentos

6.1A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Dança.

6.2 A comissão Interna de Bolsas em posse dos documentos exigidos será responsável pela indicação de estudantes, **de acordo com esta Resolução.**

Art. 7 Da Entrevista

7.1 A pessoa candidata pode ser solicitada para uma entrevista pela Comissão Interna de Bolsas do PPGDança.

Art. 8 Da Classificação

8.1 A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida da seguinte forma: serão concedidas bolsas primeiramente para discentes em situação de vulnerabilidade econômica e que atendam simultaneamente ao previsto nos itens 3.2.1 e/ou 3.2.2; após todas as pessoas discentes serem contempladas, as bolsas serão atribuídas para estudantes em situação de vulnerabilidade econômica; após todas as pessoas discentes serem contempladas, as bolsas serão distribuídas para pessoas estudantes que se autodeclararam negras (pretas e pardas, de acordo com IBGE), solicitando concorrer à política de reserva de vagas no momento da inscrição da seleção e/ou pessoas com deficiência, indígenas aldeadas, quilombolas e pessoas trans, solicitando concorrer às vagas supranumerárias no momento da inscrição da seleção; após todas as pessoas, dessas categorias, serem contempladas, as bolsas serão distribuídas em acordo com lista classificatória (ampla concorrência).

Parágrafo único: A qualquer tempo, em caso de empate, respeitar-se-á a Classificação por Média Final obtida no processo seletivo do PPGDANÇA.

8.2 Em caso de concorrência entre pessoas candidatas que ingressaram em processos seletivos distintos, respeitar-se-á a ordem cronológica, ou seja, respeitando a ordem de prioridade, somente após o exaurimento das ofertas de bolsas à turma de ingresso prévio passará a ser ofertado à turma de ingresso posterior bolsas remanescentes. Pessoa discentes classificadas além do quantitativo de bolsas disponíveis ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiadas durante o período correspondente ao PPGDança, de acordo com as disponibilidades de bolsas.

8.3 Em casos especiais, a Comissão Interna de Bolsas terá autonomia para analisar cada pessoa candidata individualmente.

Art. 9 Do Resultado

9.1 O resultado da Concessão de Bolsas será apresentado em reunião de Colegiado do PPGDança para apreciação e aprovação.

9.1.1 Em casos excepcionais, a Coordenação do PPGDança pode homologar a Concessão de Bolsas *ad referendum*.

9.2 Na falta de documentos comprobatórios, ou quando a documentação estiver incompleta, o processo de solicitação de bolsa não será avaliado, será indeferido automaticamente.

9.3 Após homologação não haverá reavaliação dos resultados, salvo quando for identificado erro por parte da Comissão Interna de Bolsas.

Art. 10 Da Comissão Interna de Bolsas

10.1 A Comissão Interna de Bolsas deverá ser composta da pessoa Coordenadora ou Vice-Coordenadora do PPGDança, uma pessoa docente e uma pessoa representante estudantil eleita pelo corpo discente. Todas as pessoas deverão ter suplentes para caso seja necessária substituição.

10.2 A composição da Comissão Interna de Bolsas deverá ser homologada em Reunião de Colegiado do PPGDança.

10.3 A composição da Comissão Interna de Bolsas terá validade de um ano, podendo ocorrer recondução.

10.4 A Comissão Interna de Bolsas terá autonomia para analisar cada candidato/a/e individualmente.

10.5 Caberá a Comissão Interna de Bolsas do Programa acompanhar a oferta de bolsas disponível e divulgar o número de bolsas de estudos a serem concedidas anualmente e sempre que oportuno.

10.6 Caberá a Comissão Interna de Bolsas a concessão de Bolsas de Estudos através do disposto nesta Resolução.

10.7 Caberá a Comissão Interna de Bolsas o contato com as pessoas estudantes contempladas com bolsa.

10.8 Caberá a Comissão Interna de Bolsas levar os resultados da atribuição de bolsas para homologação do Colegiado do PPGDança.

10.9 Caberá a Comissão Interna de Bolsas o acompanhamento da concessão de bolsas de estudantes que cumprirem o previsto nos Art. 11, 12 e 13 desta Resolução.

10.10 Caberá a Comissão Interna de Bolsas a redistribuição de bolsas quando não houver cumprimento do previsto nos Art. 11, 12 e 13 desta Resolução.

Art. 11 Da Concessão de Bolsas de Estudo

11.1 Havendo oferta de bolsas remanescentes estas serão concedidas a partir da lista de espera das pessoas candidatas pré-selecionadas, conforme ordem de classificação e critérios citados nesta Resolução.

11.2 Caso ocorra desistência por parte de discente, a bolsa de estudos será devolvida ao programa de Pós-Graduação sob a responsabilidade da Comissão Interna de Bolsas do PPGDança.

Art.12 Do Compromisso das pessoas Estudantes Bolsistas

12.1 Assinar o Termo Aditivo de ciência quanto ao compromisso com a agência de fomento, UFBA e PPGDança.

12.2 Frequentar regularmente os componentes curriculares, sendo obrigatória a frequência de 75% nas disciplinas obrigatórias e optativas previstas no PPGDança, bem como assiduidade nas atividades obrigatórias.

12.3 Cumprir as atividades obrigatórias do PPGDança em acordo com os prazos estabelecidos pelo Regimento e demais Resoluções do Programa.

12.3.1 Realizar Exame de Qualificação no prazo de 18 meses contados a partir do ingresso no programa, conforme regimento, salvo casos excepcionais a serem apreciados e decididos em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Dança.

12.4 Participar dos eventos do Programa de Pós-Graduação em Dança, atividades extracurriculares e projetos vinculados a sua pesquisa e de seu/sua orientador/a.

12.5 Realizar no mínimo uma publicação anual, conforme previsto pelo Regimento do Programa.

12.6 Não ter reprovação em componentes curriculares.

12.7 Participar ativamente do Grupo de Pesquisa, liderado ou do qual a pessoa responsável pela orientação é partícipe.

Art. 13 Da Justificativa

13.1 Em caso de ausência nas atividades desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação em Dança, a pessoa estudante deverá apresentar justificativa no prazo de dois dias úteis, anexando documentação comprobatória.

13.2 Considerar-se-á justificativa os seguintes termos:

13.2.1 Atestado médico ou receituário de medicação do estudante ou familiares.

13.2.2 Atestado de óbito em caso de morte de familiares.

13.2.3 Declaração que ateste a participação em provas, concursos, eventos ou atividades de pesquisa.

Art. 14. Do Prazo da Vigência das Bolsas

14.1 A concessão de bolsa de estudo visa proporcionar acesso e atendimento no *Stricto Sensu* na modalidade presencial, sendo avaliada semestralmente pela Comissão Interna de Bolsas.

14.2 A vigência das bolsas estabelecida pelo Programa não ultrapassará 24 meses para o nível de Mestrado e 48 meses para o nível de Doutorado.

Parágrafo único: O mês e ano de finalização da bolsa são contados a partir do mês e ano de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Dança- PPGDança

14.3 A Comissão Interna de bolsas poderá reavaliar a concessão de bolsas para deferimento ou indeferimento de continuidade caso tenha conhecimento de alguma irregularidade.

Art.15 Das Condições Impeditivas

15.1 Deixar de cumprir os prazos de solicitação de documentos e comprobatórios exigidos neste Edital.

15.2 Não assinar o Termo Aditivo de ciência quanto ao compromisso com o PPGDança na contemplação de bolsa de estudos.

15.3 For verificado, a qualquer tempo, que o candidato usou de má-fé ou de falsidade nas informações prestadas.

15.4 Descumprir o regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Dança.

15.5 Houver transferência ou desistência da pessoa bolsista.

Art. 16 Da Desistência e Cancelamento da bolsa

16.1 Por solicitação própria por parte da pessoa discente.

16.1.1 Por não realizar, dentro dos prazos, o exame de qualificação e de defesa de dissertação/tese.

16.1.2 Por abandono e trancamento ou perda do vínculo acadêmico.

16.2 Por solicitação da Comissão Interna de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Dança e/ou indicação da pessoa orientadora por descumprimento das obrigações relativas aos compromissos inerentes ao percurso acadêmico, ou seja, orientações, evento do PPGDança, participação em GP, desenvolvimento da pesquisa e das atividades curriculares do programa.

16.2.1 Por comprovação ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com esta Resolução e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Dança.

16.2.2 Por ser a pessoa reprovada em componente curricular do PPGDança, nos termos do Regimento que o ordena.

16.2.3 Por falta de cumprimento das obrigações anteriormente descritas nos Art. 11, 12, 13, 14 e 15.

Art. 17 Das Disposições Finais

17.1 A contemplação da bolsa significará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução.

17.2 A inadimplência de qualquer item dessa Resolução poderá resultar na extinção da bolsa.

17.3 A qualquer tempo, esta Resolução poderá ser revogada ou anulada, no todo em parte, por motivo de interesse público sem que isso aluda em direito de ressarcimento de qualquer caráter.

17.4 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis poderá convocar, a qualquer tempo, após a publicação do resultado pela Comissão de Bolsas, os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação de condição socioeconômica.

17.5 Qualquer alteração nesta Resolução deve ser informada para pessoas estudantes matriculadas regularmente no Programa de Pós-Graduação em

Dança.

17.6 Receberá bolsa discente que receber chamada para tal, de acordo com os critérios desta Resolução, se esta for até seis meses antes da Defesa.

17.7 Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Dança.

Salvador, 18 de outubro de 2023



Professora Lenira Peral Rengel

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Dança – UFBA